

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.560, DE 2020, DE 2024

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Altera a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar a concessão de medida protetiva de urgência, de ofício, pela autoridade policial.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar a concessão de medida protetiva de urgência, de ofício, pela autoridade policial.

Art. 2º O art. 12-C da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12-
C.....
.....
.....
II – pela autoridade policial.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 13/06/2024 11:21:00.073 - CSPCCO
EMC 1/2024 CSPCCO => PL 2560/2020
EMC n.1/2024



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer o poder de atuação de todos os agentes policiais no combate aos crimes que envolvam as mulheres, por se tratar de um grupo social mais vulnerável à violência de variadas formas.

É fundamental que os agentes de segurança pública tenham os recursos necessários para agir prontamente na proteção desses indivíduos, garantindo-lhes o direito à vida e à integridade física e psicológica.

Ao permitir que os agentes policiais concedam medida protetiva de urgência, estamos ampliando sua capacidade de proteger as vítimas, contribuindo para a efetividade do trabalho policial e principalmente para a prevenção de novos crimes.

Além disso, ao conceder aos agentes policiais a possibilidade de concederem medida protetiva de urgência em relação a crimes contra mulheres, estamos reforçando o compromisso do Estado com a proteção dos direitos de seus direitos fundamentais, bem como com o enfrentamento da violência que lhes é dirigida.

É fundamental que todos os agentes policiais tenham o poder de conceder medida protetiva de urgência, pois isso pode ser crucial para salvar as vidas das vítimas de violência. A capacidade de proteger essas mulheres rapidamente, pode evitar que elas voltem a ser vítimas de violência, permitindo que os agentes ajam com maior eficácia para protegê-las e garantir a segurança pública.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta emenda, que representa um



avanco significativo na promoção da segurança e da justiça em nosso país.

Sala da Comissão, em de
de 2024.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)

Apresentação: 13/06/2024 11:21:00.073 - CSPCCO
EMC 1/2024 CSPCCO => PL 2560/2020
EMC n.1/2024

